

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

29 de maio de 2015

## **PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados)*

#### **Considerando que:**

- No exercício findo em 31 de dezembro de 2014 apurou-se, como resultado líquido negativo do exercício, o montante de 175.082.979 Euros;

#### **Propõe-se que seja deliberado que:**

- Tendo em conta o resultado líquido negativo do exercício no montante de 175.082.979 Euros, este deverá ser transferido para a rubrica de resultados transitados.

Lisboa, 11 de maio de 2015

O Conselho de Administração,

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

29 de Maio de 2015

### **PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a ratificação da cooptação de novos membros e da nomeação de novos Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria para completar o mandato correspondente ao triénio 2012-2014)*

#### **Considerando:**

1 - Que o Conselho de Administração deliberou nos termos do disposto no artigo 393.º, n.º 3, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, cooptar para exercerem as funções de administrador da Sociedade, através do preenchimento de cargos vagos, os seguintes Administradores:

A) Rolando António Durão Ferreira de Oliveira e Francisco Ravara Cary (cooptação deliberada na reunião do Conselho de Administração de 16 de setembro de 2014);

B) Marco Norci Schroeder e Eurico de Jesus Teles Neto (cooptação deliberada na reunião do Conselho de Administração de 16 de outubro de 2014);

C) Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (cooptação deliberada na reunião do Conselho de Administração de 5 de novembro de 2014);

D) João Manuel Pisco de Castro (cooptação deliberada na reunião do Conselho de Administração de 17 de março de 2015);

2 - Que o Conselho de Administração deliberou nos termos do disposto no número 4 do artigo 393.º do Código das Sociedades Comerciais cooptar para exercer funções na Comissão de Auditoria o seguinte Administrador:

Alfredo José Silva de Oliveira Baptista (cooptação deliberada em reunião do Conselho de Administração em 14 de novembro de 2014).

3 - Que o Conselho de Administração deliberou nas suas reuniões de 16 de setembro nomear o Administrador João Manuel de Mello Franco, como Presidente do Conselho de Administração e de 14

de novembro nomear o Administrador José Guilherme Xavier de Basto como Presidente da Comissão de Auditoria.

**Propõe-se que seja deliberado:**

Ratificar a cooptação dos Administradores Rolando António Durão Ferreira de Oliveira, Francisco Ravara Cary, Marco Norci Schroeder, Eurico de Jesus Teles Neto, Jorge Telmo Maria Freire Cardoso e João Manuel Pisco de Castro para exercerem funções até ao final do mandato correspondente ao triénio 2012-2014.

Ratificar a cooptação do Administrador Alfredo José Silva de Oliveira Baptista como membro da Comissão de Auditoria para exercer funções até ao final do mandato correspondente ao triénio 2012-2014.

Ratificar as nomeações dos Administradores João Manuel de Mello Franco e José Guilherme Xavier de Basto respetivamente como Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria para exercerem funções até ao final do mandato correspondente ao triénio 2012-2014.

Lisboa, 7 de maio de 2015

O Conselho de Administração,

**Assembleia Geral Anual da Portugal Telecom, SGPS S.A.**  
**29 de maio de 2015**

**Proposta de deliberação relativa ao Ponto Seis da Ordem dos Trabalhos**  
Alteração Parcial dos Estatutos

Considerando:

- As alterações verificadas na atividade da Portugal Telecom, SGPS S.A. (“Sociedade”); e,
- As vantagens da adoção, nessa nova realidade, do modelo de governo societário clássico, composto por conselho de administração, conselho fiscal e revisor oficial de contas;

Os acionistas abaixo identificados propõem alterar os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º e a epígrafe da secção IV do capítulo III dos Estatutos da Sociedade, passando os referidos artigos a ter a redação infra:

- Alterar o artigo primeiro, mediante modificação do parágrafo único:

ARTIGO PRIMEIRO

[...]

A Sociedade é constituída sob a forma de Sociedade Anónima e adota a denominação de PHarol, SGPS S.A.

- Alterar o artigo segundo, números 1 e 2:

ARTIGO SEGUNDO

[...]

1. A Sociedade tem sede social em Lisboa, na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, 17, Piso 7-A, 1070-313 Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

- Alterar o artigo quarto, números 2 e 3:

## ARTIGO QUARTO

[...]

1. [...].
2. O capital social está representado por oitocentos e noventa e seis milhões, quinhentas e doze mil e quinhentas ações, com o valor nominal de três cêntimos de Euro cada.
3. O Conselho de Administração poderá, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 15.000.000 euros, precedendo deliberação da assembleia geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que estejam em causa.
4. [...]

- Alterar o artigo quinto, mediante modificação da epígrafe e parágrafo único:

## ARTIGO QUINTO

### Categorias de Ações

A Sociedade tem exclusivamente ações ordinárias.

- Alterar o artigo sétimo, revogando o n.º 2 e passando a parágrafo único:

## ARTIGO SÉTIMO

[...]

Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, as pessoas que à data da deliberação forem acionistas poderão subscrever as novas ações com preferência relativamente a quem não for acionista.

- Alterar o artigo décimo, mediante modificação do parágrafo único:

## ARTIGO DÉCIMO

[...]

Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

- Alterar o artigo décimo primeiro, números 1 e 3:

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

[...]

1. Sem prejuízo do n.º 3 do presente artigo, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Re-

visor Oficial de Contas são eleitos por um triênio pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

2. [...].

3. O Revisor Oficial de Contas é eleito pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal.

- Alterar o artigo décimo segundo, número 1, alínea b):

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

[...]

1. Os acionistas são obrigados a:

a) [...];

b) Comunicarem ao Conselho de Administração a ocorrência de qualquer das situações previstas no número dois do artigo nono e no número onze do artigo décimo terceiro;

c) [...];

d) [...].

2. [...].

3. [...]

4. [...]

- Alterar o artigo décimo terceiro, número 5:

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

[...]

1.[...]

2.[...]

3.[...]

4.[...]

5. A cada ação corresponde um voto.

6.[...]

7.[...]

8.[...]

9.[...]

10.[...]

11.[...]

12.[...]

13.[...]

14.[...]

15.[...]

16.[...]

17.[...]

18.[...]

- Alterar o artigo décimo quinto, número 1, alíneas a), b),d) e f):

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

[...]

1. Compete designadamente à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas;

b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e demais documentação legalmente exigível;

c) [...]

d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital bem como sobre a limitação ou supressão de direito de preferência [e a fixação, nos termos do artigo 4.º n.ºs 3 e 4, de parâmetros para aumentos de capital a deliberar pelo Conselho de Administração];

e) [...]

f) Deliberar sobre a autorização a que se refere o artigo nono, número um;

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

2. [...]

- Alterar o artigo décimo sexto, números 1 e 2:

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

[...]

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo respetivo Presidente e por um Secretário.

2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo Secretário que convidará um acionista para o secretariar.

3. [...]

4. [...].

- Alterar o artigo décimo sétimo, mediante modificação do parágrafo único:

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

[...]

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por Acionistas que representem, pelo menos, dois por cento do capital social.

- Alterar o artigo décimo oitavo, números 1 e 3:

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

[...]

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de nove e um máximo de onze membros.

2. [...]

3. O Presidente do Conselho de Administração é escolhido pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos. No caso de a Assembleia não designar ou, tendo designado, quem exercia as funções tenha cessado o mandato antes do período para que foi designado ou nomeado, caberá ao Conselho de Administração nomear de entre os seus membros o respectivo Presidente.

- Alterar o artigo vigésimo, mediante modificação da epígrafe, dos números 1 e 2, introdução de novo número 3 e renumeração dos números subsequentes, modificação dos renumerados números 4 e 8 e introdução de novos números 9 a 13:

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Delegação de Poderes

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, composta por até três membros.
2. Os membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os seus membros.
3. O Conselho de Administração poderá, em alternativa ao disposto nos números anteriores, delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais Administradores-Delegados, nos termos do número três do artigo quatrocentos e sete do Código das Sociedades Comerciais.
4. O Conselho de Administração fixará, consoante aplicável, as atribuições da Comissão Executiva ou do(s) Administrador(es)-Delegado(s) na gestão



corrente da Sociedade, delegando, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada pelo artigo quatrocentos e sete do Código das Sociedades Comerciais.

- 5.** O Presidente da Comissão Executiva deve:
  - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
  - b) Assegurar o cumprimento dos limites de delegação, da estratégia da Sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.
- 6.** A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, nos artigos vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro e vigésimo quarto dos Estatutos, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.
- 7.** O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e a delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.
- 8.** As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria dos votos expressos e o respetivo Presidente terá voto de qualidade.
- 9.** A delegação de poderes em administrador(es) e/ou a constituição de uma comissão executiva não excluem a competência normal dos outros administradores ou do conselho de administração relativamente aos poderes delegados, podendo ser tomadas pelo conselho de administração resoluções sobre os mesmos assuntos.
- 10.** No caso de o conselho de administração designar administrador(es) delegado(s) deverá instituir, na mesma reunião em que o(s) designe, uma ou mais comissões de acompanhamento permanente das matérias de administração delegada ("Comissão de Acompanhamento").
- 11.** A constituição de uma Comissão de Acompanhamento será obrigatória sempre que a sociedade designe administrador(es) delegado(s).
- 12.** Cada Comissão de Acompanhamento será composta pelo(s) administrador(es) delegado(s) que tenham sido designados pelo conselho de administração e por pelo menos dois membros não executivos do conselho de administração.
- 13.** Competirá às Comissões de Acompanhamento:

- a) o acompanhamento da gestão diária da sociedade nas matérias objeto de delegação;
- b) a articulação da atividade desenvolvida pelo(s) administrador(es) delegado(s) com o conselho de administração e o conselho fiscal, de forma a assegurar que seja prestada toda a informação aos membros destes órgãos relativamente à atividade desenvolvida pelos administradores delegados;
- e
- c) Diligenciar pelo cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o conselho de administração.

- Alterar o artigo vigésimo terceiro, número 2:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

[...]

1. [...]

- 2. Na sua falta ou impedimento e nos termos permitidos pela lei, o Presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si indicado para o efeito [ou, na falta de indicação, pelo vogal mais antigo do Conselho de Administração].

- Alterar o artigo vigésimo quarto, número 1:

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

[...]

- 1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada três meses de cada exercício, e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por dois Administradores ou pelo Conselho Fiscal.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

- Alterar o artigo vigésimo sexto, número 1, alínea a), revogar a alínea b) e consequentemente renumerar a alínea c):

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

[...]

- 1. A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração sendo que um será o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva ou um dos administradores delegados;
  - b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.
2. [...]
  3. [...]
  4. [...]

- Alterar a epígrafe da secção IV do capítulo III:

SECÇÃO IV  
CONSELHO FISCAL

- Alterar o artigo vigésimo sétimo, números 1, 2 e 3 e revogar o número 4:

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

[...]

1. A fiscalização da atividade social compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, um dos quais será o respetivo Presidente, e um membro suplente, todos eleitos em Assembleia Geral.
2. O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.
3. Os membros do Conselho Fiscal deverão respeitar os requisitos relativos a incompatibilidades, independência e especialização decorrentes das normas legais e regulamentares e demais regras de mercado imperativamente aplicáveis.

- Alterar o artigo vigésimo oitavo, número 1, no corpo e alínea h) e número 2:

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

[...]

1. O Conselho Fiscal tem, além das competências estabelecidas na lei e em outras disposições dos presentes Estatutos, as seguintes competências:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];

- f) [...];
  - g) [...];
  - h) Resolver quaisquer divergências entre a administração da Sociedade e os auditores externos referidos na alínea anterior, no que respeita à informação financeira a incluir nos documentos de prestação de contas a reportar às entidades competentes bem como no que respeita ao processo de preparação dos relatórios de auditoria a emitir pelos referidos auditores externos;;
  - i) [...];
  - j) [...].
- 2.** Os auditores externos referidos no número anterior devem reportar e estar sujeitos à supervisão do Conselho Fiscal, o qual anualmente obterá e procederá à revisão com os auditores externos de um Relatório sobre a Auditoria Externa.

- Alterar o artigo vigésimo nono, números 1 a 5:

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

[...]

- 1.** O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez em cada três meses de cada exercício, em data e local fixados pelo Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo de poderem ser convocadas pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
  - 2.** O Conselho Fiscal não deve funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, podendo o seu Presidente, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte.
  - 3.** É permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo no entanto um dos membros representar mais do que outro membro do Conselho Fiscal.
  - 4.** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos e o respetivo Presidente tem voto de qualidade.
  - 5.** As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal, bem como as declarações de voto, são registadas em ata lavrada para o efeito, a qual deve ser assinada por todos os membros do Conselho Fiscal que participem na reunião, os quais podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções.
- Revogar o artigo trigésimo, com a conseqüente renumeração dos arti-

gos subsequentes:

ARTIGO TRIGÉSIMO  
Recursos Financeiros

[Revogado]

- Renumerar o artigo trigésimo primeiro e alterar o número 1:

ARTIGO TRIGÉSIMO (após renumeração)

[...]

1. O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que poderão ter um suplente, designados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.
2. [...].

- Renumerar o artigo trigésimo segundo:

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (renumeração)

[...]

1. [...]

2. [...]

- Renumerar o artigo trigésimo terceiro:

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (após renumeração)

[...]

1. [...]

2. [...]

- Renumerar o artigo trigésimo quarto:

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (após renumeração)

[...]

1. [...]

2. [...]

- Revogar o artigo trigésimo quinto:

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO  
Deliberações do Conselho de Administração

[Revogado]

Juntam-se como Anexos à presente proposta:

**Anexo I** – Versão comparada dos Estatutos após alterações propostas;

**Anexo II** - Versão limpa dos Estatutos após alterações propostas.

Lisboa, 30 de Abril de 2015

Os Acionistas,

Pelo Novo Banco, S.A.

\_\_\_\_\_  
Francisco Ravara Cary

\_\_\_\_\_  
Jorge Freire Cardoso

Pela RS Holding, SGPS, S.A.

\_\_\_\_\_  
Nuno Vasconcellos

Pelo Grupo Visabeira, SGPS, S.A.

\_\_\_\_\_  
João Manuel Pisco de Castro

**Assembleia Geral Anual da Portugal Telecom, SGPS S.A.**

**29 de maio de 2015**

**Proposta relativa ao Ponto Sete da Ordem dos Trabalhos**

**Eleição dos membros dos órgãos sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio 2015-2017**

Considerando o termo do mandato dos órgãos sociais e as disposições legais e recomendações em matéria de governo societário aplicáveis à Portugal Telecom, SGPS S.A. ("Sociedade"), torna-se necessária a apresentação de nova composição dos mesmos, nos termos da seguinte proposta, sujeita à condição suspensiva de aprovação da proposta apresentada no âmbito do Ponto Seis da Ordem dos Trabalhos desta Assembleia Geral:

**Mesa da Assembleia Geral**

Presidente: João Vieira de Almeida

Secretária: Sofia Barata

**Conselho de Administração**

Presidente: Luís Maria Viana Palha da Silva

Administradores:

Francisco Ravara Cary

João do Passo Vicente Ribeiro

João Manuel Pisco de Castro

Jorge Freire Cardoso

José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha

Milton Almicar Silva Vargas

Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos

Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão

Rafael Luís Mora Funes

Ricardo Malavazi Martins

**Conselho Fiscal**

Presidente: José Maria Rego Ribeiro da Cunha



Vogais:

Isabel Maria Beja Gonçalves Novo

Pedro Miguel Ribeiro de Almeida Fontes Falcão

Comissão de Vencimentos

Álvaro Pinto Correia

António Gomes Mota

Francisco Lacerda

Em anexo à presente proposta encontra-se o *curriculum vitae* de cada uma das pessoas acima indicadas, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do número 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 7 de Maio de 2015

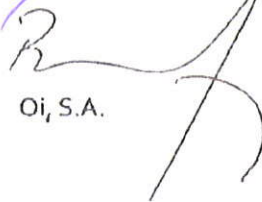
Os Accionistas,



Grupo Visabeira, SGPS, S.A.

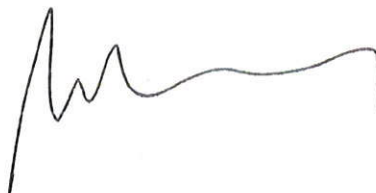


Novo Banco, S.A.



Oi, S.A.

RS Holding





## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

29 de maio de 2015

### PROPOSTA DO CONSELHO FISCAL

#### **PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente para o triénio 2015-2017)*

#### **Considerando que:**

- A) De acordo com o disposto no artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC") e no artigo 31.º dos Estatutos, o exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que poderão ter um suplente, designados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal;
- B) Assumindo que é aprovada a proposta dos Senhores Acionistas Novo Banco, R.S. HOLDING – NIVALIS, Oi e Visabeira apresentada no âmbito do ponto 7 da ordem de trabalhos desta Assembleia Geral, caberá aos membros do Conselho Fiscal eleitos no âmbito daquele ponto da ordem de trabalhos a apresentação de proposta à Assembleia Geral relativa à eleição do Revisor Oficial de Contas da Sociedade para o mandato 2015-2017;
- C) Nestes termos, os candidatos a membros do Conselho Fiscal da Sociedade indicados na referida proposta decidiram, por solicitação do Conselho de Administração, disponibilizar aos Senhores Acionistas uma proposta com vista a assegurar que a eleição do Revisor Oficial de Contas da Sociedade seja efetuada em cumprimento das exigências legais;

**Sujeito à condição suspensiva de que a proposta dos Senhores Acionistas Novo Banco, R.S. HOLDING – NIVALIS, Oi e Visabeira apresentada no âmbito do ponto 7 da ordem de trabalhos desta Assembleia Geral seja aprovada, propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Eleger como Revisor Oficial de Contas para o mandato 2015-2017, nos termos do artigo 446.º do CSC e do artigo 31.º dos Estatutos:

ROC EFECTIVO: BDO & Associados – SROC, Lda.

Morada: Avenida da República, 50 - 10º, 1069-211 LISBOA

Nº Contribuinte: 501 340 467

Nº Inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas: 29

Nº Inscrição como Auditor Externo na CMVM: 1122  
**Representada pelo ROC:** Dr. Rui Carlos Lourenço Helena  
Morada: Rua Pedro Álvares Cabral, nº 47, Apartamento 208  
2775-615 Carcavelos  
Estado Civil: Casado  
Nº Cartão de Cidadão: 7694047 0ZZ2  
Naturalidade: Lisboa  
Nº Contribuinte: 189 816 333  
Nº Inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas: 923

**ROC SUPLENTE:** Dr. Pedro Manuel Aleixo Dias  
Morada: Rua Vera Lagoa, nº 10, 11º A - 1600-028 LISBOA  
Estado Civil: Casado  
Nº Contribuinte: 135 248 612  
Nº Inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas: 725

Lisboa, 7 de maio de 2015

Os candidatos a membros do Conselho Fiscal,

**Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos membros dos  
órgãos de administração e de fiscalização da Portugal Telecom, SGPS, S.A.**

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho (“**Lei das Remunerações**”) e do Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro, o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado (“**Sociedades Emitentes**”) deve submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização (“**Declaração sobre a Política de Remuneração**”)
2. Por sua vez, os números 69 a 76 da secção D. III. do “*Modelo de Relatório de Governo Societário*” aprovado em anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 (“**Código de Governo da CMVM**”) prevê a inclusão, no Relatório de Governo Societário adoptado pelas Sociedades Emitentes, da Declaração sobre a Política de Remuneração, bem como um conjunto de informação adicional relativa, nomeadamente, à estrutura da remuneração e ao alinhamento desta com os interesses a longo prazo da sociedade, a avaliação do desempenho e o desincentivo à assunção excessiva de riscos, a relação entre a avaliação do desempenho e a componente variável da remuneração, o diferimento do pagamento da componente variável, entre outros aspectos.
3. Em caso de aprovação da proposta de alteração ao modelo de governo societário, a PT SGPS passará a ser dotada de um Conselho de Administração e de um Conselho Fiscal;

Submete-se a presente Declaração sobre a Política de Remuneração à Assembleia Geral de acionistas a realizar em 29 de Maio de 2015, a qual, sendo aprovada será aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização durante o mandato 2015-2017, a qual integra os seguintes modelos concebidos e desenvolvidos em linha com as melhores práticas.

**I. Política de remuneração dos Administradores não executivos e dos membros do Conselho Fiscal:**

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal segue um modelo rígido, consistindo numa remuneração anual fixa, definida pela Comissão de Vencimentos (repartida em 14 vezes por ano), sem senhas de presença, devendo a mesma estar alinhada com a média de remunerações dos administradores não executivos em empresas que integram o PSI 20.

A remuneração fixa tem em consideração o facto de alguns Administradores também exercerem funções em alguma (s) da(s) comissão(ões) delegada(s) do Conselho de Administração, com vista a apoiar o exercício da sua função, bem como o desempenho de poderes próprios não delegáveis.

Em particular, o presidente de qualquer comissão interna do Conselho (que não acumule o cargo de Presidente do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, caso exista) assim como os membros que integrem mais do que uma comissão interna recebem um suplemento correspondente a duas vezes a remuneração de um Vogal.

Para o mandato 2015-2017 manter-se-ão os valores atualmente existentes para os Membros não executivos do Conselho de Administração.

Os Membros do Conselho Fiscal auferirão montantes iguais aos dos Membros do Conselho de Administração não executivos.

Esta política remuneratória está estruturada de modo a permitir o alinhamento com os interesses da Sociedade e um nível remuneratório que promove o adequado desempenho, não estando prevista qualquer forma de remuneração variável para os membros não executivos do órgão de administração nem para os membros do órgão de fiscalização.

## **II. Política de remuneração dos Administradores executivos:**

A remuneração dos membros executivos tem em consideração o desempenho da PT SGPS, no curto e médio prazo, bem como o referencial de empresas comparáveis do setor.

Os montantes auferidos pelos membros da Comissão Executiva ou por administradores nos quais tenham sido delegados poderes de gestão destinam-se a remunerar o respetivo desempenho de funções na PT SGPS e em sociedades integralmente detidas por esta em cada exercício.

A remuneração dos Administradores executivos é composta por uma componente fixa e por outra variável, conforme se descreve de seguida.

### **a. Componente fixa:**

Para o mandato 2015-2017, propõe-se que o montante da componente fixa da remuneração de cada Administrador executivo não poderá exceder 75% da praticada para a mesma função no mandato anterior.

### **b. Componente variável:**

No mandato de 2015-2017, a componente variável da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração deverá manter-se ligada ao desempenho positivo da Sociedade e à consecução das metas de médio e longo prazo da mesma.

A componente variável da remuneração pode ascender até 100% da remuneração fixa no caso de consecução de 100% dos objectivos definidos, devendo ser mantida a prática anterior do diferimento por um período de três anos do pagamento de 50% da mesma, dependente do cumprimento dos referidos objectivos, conforme explicitado *infra*.

Assim, na PT SGPS a política de determinação da componente variável da remuneração rege-se pelos seguintes princípios orientadores destinados a assegurar um claro alinhamento entre os interesses dos Administradores Executivos e os interesses da Sociedade:

- A prossecução e realização de objetivos, através da qualidade, capacidade de trabalho, dedicação e *know-how* do negócio;
- Uma política de incentivo e de compensação da PT SGPS que permita a atração, a motivação e manutenção dos “melhores profissionais” existentes no mercado e, bem assim, a estabilidade da equipa executiva;
- A implementação de uma filosofia de gestão profissionalizada e consubstanciada na definição e controlo da realização de objetivos ambiciosos (mas atingíveis) e mensuráveis de curto e de médio-longo prazo, tendo assim em conta a evolução do desempenho da empresa e do Grupo;
- A prossecução da excelência na gestão, através de um conjunto de práticas empresariais de referência, que possibilitem à empresa a obtenção do equilíbrio e da sustentabilidade empresarial. Para tal, tem vindo a ser implementada uma filosofia de gestão que desenvolve a sua atividade em três dimensões: económica, ambiental e social.

Não existem atualmente planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações em vigor na Sociedade.

Concretamente, a determinação da componente variável a atribuir por conta do desempenho do exercício deve ser feita com base numa percentagem da remuneração fixa anual, calculada utilizando a média ponderada do grau de consecução de um conjunto de indicadores ligados ao desempenho e sustentabilidade da Sociedade, sendo que para cada um dos indicadores deverá atingir-se no mínimo 85% dos objetivos estabelecidos para esse indicador.

No âmbito da avaliação de tal desempenho é considerada a evolução dos seguintes indicadores:

- O crescimento do valor da Oi (*Total shareholder return* da Oi)
- O cumprimento do plano de recuperação da Dívida Rio Forte.

Em cada ano do mandato em curso, apenas 50% da remuneração variável fixada relativamente ao exercício em causa é paga em numerário pela Sociedade, sendo diferido o pagamento dos 50% remanescentes por um período de três anos.

O pagamento dos remanescentes 50% da remuneração variável a cada administrador executivo fica condicionado ao desempenho positivo da Sociedade como tal considerado pela Comissão de Vencimentos no período de diferimento.

Na verificação do desempenho positivo da Sociedade no período considerado, a Comissão de Vencimentos terá em conta os indicadores que venham a ser definidos, a sustentabilidade financeira, a conjuntura económica da Sociedade, bem como do sector em que o mesmo se insere, para além de

fatores excepcionais e que não se encontrem sob o controlo da gestão e que possam afetar o desempenho da Sociedade.

Caso o Administrador executivo cesse as suas funções, por qualquer motivo diverso de destituição por justa causa, o pagamento dos montantes da remuneração variável determinados e que se encontrem diferidos só poderá ser efectuado no momento da cessação da relação de administração se, até essa data, existirem indícios suficientes e sustentados de que o desempenho da Sociedade será previsivelmente positivo no período remanescente em termos tais que, com toda a probabilidade, permitiriam o pagamento da referida componente diferida.

Após a determinação da componente variável de acordo com esta metodologia, a Comissão de Vencimentos pode aumentar ou diminuir em até 10% a componente variável dos administradores executivos sob proposta do Conselho de Administração.

### **c. Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade**

Conforme resulta do acima exposto, a remuneração variável dos Administradores executivos da PT SGPS encontra-se dependente do seu desempenho, bem como da sustentabilidade e da capacidade de atingir determinados objetivos estratégicos do Grupo.

A atual política remuneratória permite ainda, um equilíbrio globalmente razoável entre as componentes fixa e variável e o diferimento de parte significativa da remuneração variável, ficando o seu pagamento condicionado à não afetação do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período nos termos acima descritos.

Desta forma, procura-se contribuir para: (i) a maximização do desempenho a longo prazo e o desincentivo da assunção excessiva de risco; (ii) a prossecução dos objetivos estratégicos da Empresa e o cumprimento das regras aplicáveis à sua atividade; e (iii) o alinhamento dos interesses da gestão com os interesses da Sociedade e dos seus acionistas.

Ainda com vista a reforçar a componente de avaliação do desempenho dos Administradores, salvo acordo ou deliberação da Comissão de Vencimentos em contrário, a Sociedade e os seus Administradores devem atuar em conformidade com os seguintes princípios:

- 1) Os Administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade;
- 2) O desadequado desempenho pode afetar o grau de cumprimento dos *supra* mencionados objetivos e, conseqüentemente, a remuneração variável em sede de avaliação individual e coletiva;
- 3) Em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administração não será paga qualquer compensação aos Administradores quando a mesma for devida comprovadamente ao seu desadequado desempenho.

#### **d) Pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores**

A Sociedade não tem definida uma política geral sobre pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

No entanto, casuisticamente, atendendo às circunstâncias em que a cessação de funções tem lugar, têm sido fixados os montantes compensatórios devidos aos administradores cessantes, conforme informação divulgada no Relatório de Governo da Sociedade.

### **III. Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas**

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços e mediante proposta da Comissão de Auditoria da Sociedade.

Lisboa, 7 de Maio de 2015

A Comissão de Vencimentos da PT SGPS

**Assembleia Geral Anual da Portugal Telecom, SGPS S.A.**  
**29 de Maio de 2015**

**Proposta relativa ao Ponto Dez da Ordem dos Trabalhos**

Deliberar sobre a criação de uma comissão *ad hoc* para fixação da remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos

Sujeito à condição suspensiva de que a proposta dos Senhores Acionistas Novo Banco, R.S. HOLDING – NIVALIS, Oi e Visabeira apresentada no âmbito do ponto 7 da ordem de trabalhos desta Assembleia Geral seja aprovada, propõe-se que seja deliberado:

A criação de uma comissão *ad hoc* para fixação da remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos. A comissão *ad hoc* será composta pelos seguintes membros:

André Magalhães Luiz Gomes  
Bernardo Miguel Carrilho da Silva Malha  
Gonçalo Faria de Carvalho  
Paulo Alexandre Ramos Vasconcelos

Lisboa, 14 de Maio de 2015

Os Accionistas,

Novo Banco, S.A.

RS Holding – Nivalis

Grupo Visabeira, SGPS, S.A.